

CONTRATO Nº. 157/2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA S D DA SILVA FERRAZ**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **S D DA SILVA FERRAZ**, CNPJ 19.775.637/0001-88, Travessa we 36, n 311B, conjunto cidade nova 4, CEP 67.133-190 – Ananindeua-PA, INSC.ESTAUDAL 15.440.447-0, (91) 98492-9745/(91) 98492-8300, suzidalla@hotmail.com, representada pelo(a) Sr(a). **SUZANE DALLA**, residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 042/2022-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global do item, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc 117208/2022**, tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos instalados no departamento médico e odontológico do ministério público, incluindo mão-de-obra e fornecimento de peças de reposição, sem ônus para o mppa, conforme especificações e quantitativos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 56.430,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais), referente ao valor mensal de R\$ 4.702,50 (Quatro mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 18/08/2022, pela execução do objeto contratado, nos quantitativos abaixo estimados:

QUADRO I

ITEM	SERVIÇOS (Especificações Técnicas Mínimas)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO DEPARTAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO. 1. Manutenção Preventiva SEMANAL (visitas fixas): 1 (uma) vez por semana, às quartas-feiras; 2. Manutenção Preventiva MENSAL: 1 (uma) vez por mês, em dia diferente da manutenção preventiva semanal, a combinar com a Diretoria do DMO, para <u>limpeza das autoclaves</u> ; 3. Manutenção Corretiva (visitas variáveis conforme a necessidade): Sempre que necessárias e a qualquer tempo, limitadas ao horário comercial, para manutenções corretivas quando forem

detectadas situações emergenciais específicas, e que serão solicitadas por chamadas telefônicas e/ou e-mail.

3.2 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.2.1 A relação de equipamentos constantes no QUADRO II tem caráter inicial e de estimativa de custos com manutenção, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, em razão de acréscimo de novas tecnologias, substituição por equipamentos novos, bem como baixa de bens que não possuem mais peças de reposição ou possibilidade de conserto.

QUADRO II

	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº PATRIM.
1	Aparelho de Emissão de Laser - Clareador	DMC	Whitening Lase Light Plus	4278	34250
2	Aparelho de Emissão de Laser - Laserterapia	Clean Line	Easy Laser	EL6062	
3	Aparelho de Emissão de Laser - Laserterapia	MMO	Twin Flex Evolution	TF3-1567	44105
4	Aparelho de Instrumentação e Obturação Radicular	VK Driller	Endo Plus	47-7503	
5	Aparelho de Profilaxia	SAEVO	SONIC DUO	500001513848	
6	Aparelho de Profilaxia	SAEVO	SONIC DUO	500001513477	
7	Aparelho de Profilaxia	SAEVO	SONIC DUO	500001513479	
8	Aparelho de Profilaxia	Dabi Atlante	Profi Class	K005035	48532
9	Aparelho de Profilaxia	Schuster	Jet Laxis Sonic	031959	43418
10	Aparelho de Profilaxia	Gnatus	Jet Sonic Plus	4310589012	23102
11	Aparelho de Profilaxia	Dabi Atlante	Profi Class	500000460251	
12	Aparelho de Profilaxia	Dabi Atlante	Profi II Ceramic	A309000573	17818
13	Aparelho de Profilaxia	Dabi Atlante	Profi Class	K002545	34552
14	Autoclave Nº 1 (21L)	Cristófoli	Vitale	NT	16182
15	Autoclave Nº 2 (42L)	Sercon	AHMC	80129	
16	Autoclave Nº 3 (42L)	Sercon	AHMC	80130	
17	Autoclave Nº 4 (42L)	Sercon	AHMC	123627	43859
18	Autoclave Nº 5 (42L)	Sercon	Eco Speed	068 160440	
19	Bisturi Eletrônico	Deltronix	B-1800 MP	CC1402001	48520
20	BOMBA A VACUO	SAEVO	SV4	500001501975	
21	BOMBA A VACUO	SAEVO	SV4	500001851650	
22	BOMBA A VACUO	SAEVO	SV4	500001851651	
23	Cadeira Odontológica	Dabi Atlante	Croma SF	K000034	48533
24	Cadeira Odontológica	SAEVO	SYNCRUS S200 - Cart	500001322523	
25	Cadeira Odontológica	Dabi Atlante	Croma	K002984	41200
26	Cadeira Odontológica	Dabi Atlante	Croma	K0022580	32908
27	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E03771	
28	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent MS400	A43766	

29	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E111969	
30	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E27690	
31	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent MS350	E27695	
32	Caneta de Alta	Dabi	Silent	E81883	
33	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	A66775	
34	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E03383	
35	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E06125	
36	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E108386	
37	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E108401	
38	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E109890	
39	Caneta de Alta	Dabi	Silent	E81854	
40	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent MS350	A43813	
41	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent	E03332	
42	Caneta de Alta	Dabi	Silent	E108412	
43	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent MS350	E108531	
44	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent MS350	A52289	
45	Caneta de Alta	Dabi Atlante	Silent MS350	E02930	
46	Caneta de Alta	Dabi	Silent	E83427	
47	Compressor de Ar	FIAC	ODONTOMED 100LT	415358	
48	Compressor de Ar	FIAC	ODONTOMED 100LT	425382	
49	Compressor de Ar	FIAC	ODONTOMED 100 LT	425383	
50	Compressor de ar	Dabi Atlante	Air Compact (FIAC)	20636	15560
51	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C44403	
52	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C107731	
53	Contra-ângulo	Dabi Atlante	B-Safe	C126035	
54	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C29724	
55	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C107732	
56	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C107885	
57	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C64651	
58	Contra-ângulo	Dabi Atlante		N00994	
59	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C125485	
60	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C125545	
61	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C125763	
62	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C47565	
63	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C64626	
64	Contra-ângulo	Dabi Atlante		QO2436	
65	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C107854	
66	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C47620	
67	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C47620	
68	Contra-ângulo	Dabi Atlante		C64665	

69	Contra-ângulo E-type do aparelho Endo Plus	NSK	NAC-E16R(Y200620)	B1Z09370	
70	Contra-ângulo E-type do aparelho Endo Plus	NSK	TEP-E10R (Y200460)	C05514176	22729
71	Cuba Ultrassônica	Altsonic	9LA/Clean	08849	34550
72	Cuba Ultrassônica	SANDERS	SONICLEAN 15	S15 000186	
73	Destilador de água	SOLIDSTEEL	SS DEST 5L/H	2002.0454	
74	Equipo	Dabi Atlante	Cart Techno Digital	A402000726	
75	Equipo	SAEVO	SYNCRUS G2 - CART	500001322523	
76	Equipo	Dabi Atlante	Cart Techno Digital	A201000703	
77	Equipo	Dabi Atlante	Cart Techno Digital	A004000657	
78	Fotopolimerizador	Schuster	Emiter A	14MEXX	
79	Fotopolimerizador	Dabi Atlante	Ultraled XP	U010117	32907
80	Fotopolimerizador	Gnatus		4350932108	21083
81	Fotopolimerizador	Dabi Atlante	Ultraled XP	U004887	
82	Fotopolimerizador	Schuster	Emiter A	14EUMM	
83	Fotopolimerizador	Dabi Atlante	Ultraled XP	U004984	21136
84	Fotopolimerizador sem fio	Schuster	Emitter B	03608755	
85	Fotopolimerizador sem fio	Kavo	Poly Wireless	SN 2017124357 (base)	
86	Fotopolimerizador sem fio	Kavo	Poly Wireless	SN 2017124357 (base)	
87	Incubadora para Teste Biológico	ECEL	EC560M	MM000186	
88	Incubadora para Teste Biológico	3M		BR0683-0	
89	Incubadora para Teste Biológico	ECEL	EC560M	MN000495	
90	Localizador Apical	Schuster	Finepex	R15A0979W3	
91	Localizador Apical	Forum	Bingo 1020	SNB-051382	19703
92	Máquina de Solda	Metal Vander			
93	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B106539	
94	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B56875	
95	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B93952	
96	Micromotor	Dabi Atlante	N270	M02112	
97	Micromotor	Dabi Atlante	N270	P04018	
98	Micromotor	Dabi		QO2128	
99	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B09574	
100	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B56918	
101	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B93951	
102	Micromotor	Dabi		B93954	
103	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B93955	

104	Micromotor	Dabi	N270	B106543	
105	Micromotor	Dabi	N270	B106731	
106	Micromotor	Dabi Atlante	N270	B38310	
107	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax	K000116	
108	Mocho	Dabi Atlante	Ergofix	K000287	
109	Mocho	SAEVO	STANDARD FIT	16000001918	
110	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax	K000269	
111	Mocho	Dabi Atlante	Ergofix	K000493	
112	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax	K000165	
113	Mocho	Dabi Atlante	Ergofix	K000396	
114	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax	K000249	
115	Mocho	Dabi Atlante	Ergofix	K000882	
116	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax III	A407001405	17973
117	Mocho	Dabi Atlante	Basico	A407012020	
118	Mocho	Dabi Atlante	Ergorelax	A201002435	15270
119	Mocho	Dabi Atlante	Basico		15282
120	Motor Endodôntico - Peça de Mão EM09M	Dentsply/Maillefer	X Smart Plus	06Z69398	
121	Motor Endodôntico - Unid. Controle NE274	Dentsply/Maillefer	X Smart Plus	07164256	
122	Motor Endodôntico - Contra-ângulo Redutor 6:1 MF6	Dentsply/Maillefer	X Smart Plus	06X78439	
123	Negatoscópio	Fortimédica			021143
124	Negatoscópio				034586
125	Negatoscópio				034587
126	Negatoscópio				034588
127	Peça Reta	Dabi Atlante		D19027	
128	Peça Reta	Dabi Atlante		D41001	
129	Peça Reta	Dabi Atlante		D41039	
130	Peça Reta	Dabi Atlante		M00985	
131	Peça Reta	Dabi Atlante		D40832	
132	Peça Reta	Dabi Atlante		D28500	
133	Raios-X de Parede	Dabi Atlante	Spectro 70X Seletronic	K001163	34551
134	Raios-X de Parede	SAEVO	S70E - RX EA/XCR	500001462694	
135	Raios-X de Parede	Dabi Atlante	Spectro 70X Image	K00235/K00260	48531
136	Raios-X de Parede	SAEVO	TIMEX 70E	500000397604	
137	Refletor Odontológico	Dabi Atlante	Bellagio		
138	Refletor Odontológico	SAEVO	PERSUS LED	500001976385	
139	Refletor Odontológico	Dabi Atlante	Bellagio	K00622	

140	Refletor Odontológico	Dabi Atlante	Bellagio		
141	Seladora	Ron	RSR-2000	2764	22861
142	Seladora Automática Horizontal	REGISTRON	RG-900S	RG900181002258	
143	Sensor radiográfico digital	SCHICK	FONA	0006019267	
144	Sensor radiográfico digital	SCHICK	FONA	0006019271	
145	Sensor radiográfico digital	Dabi Atlante	New Ida - Tam 1	500000041139	
146	Sensor radiográfico digital	SCHICK	FONA	0006019273	
147	Unidade de Água	SAEVO	SYNCRUS G2	500001322523	

Parágrafo Primeiro: No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

3.3. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12101.03.126.1494. 8943 – Capacitação e Valorização das Pessoas.

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTES: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1 O contrato oriundo deste processo licitatório terá sua **vigência a partir do dia 29/08/2022**, em virtude de contrato vigente referente a este mesmo objeto, ou a contar da data de sua publicação caso o certame seja concluído após a data acima;

4.1.1 A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato;

4.1.2 A CONTRATADA terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica dos equipamentos listados no Item 3, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.1.3 Os serviços serão executados no **Departamento Médico e Odontológico do MPPA, situado na Av. 16 de Novembro, nº 130, Bairro: Cidade Velha - CEP 66.023-220, Belém (PA)**, no horário de 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço, devendo o início da execução ser agendado/confirmado, com até 24h de antecedência, pelos telefones **(91) 3241-5666, (91) 3241-9214 ou (91) 3242-1249**, ou celulares **(91) 98871-2106, (91) 98402-2210 e (91) 98839-2858**;

4.1.4 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPPA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

4.1.4.1 A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail dmo@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO do Contrato a sua aceitação.

4.2 A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características,

integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;

4.3 A relação dos equipamentos poderá sofrer alteração no decorrer do contrato, em razão de baixa, acréscimo, substituições ou remanejamentos;

4.4 O contrato oriundo deste Termo terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura;

4.5 Todos os serviços executados estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela CONTRATADA;

4.6 DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.1 Considera-se **manutenção preventiva** os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos, dentre outros serviços que forem necessários para que proporcionem o bom funcionamento dos equipamentos;

4.6.2 Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ocorrer 1 (uma) vez por semana, preferencialmente às quartas-feiras, ou em outro dia da semana, desde que previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato ou pela Diretoria do Departamento Médico e Odontológico;

4.6.3 Caso o dia da manutenção preventiva venha a cair num feriado, sua execução deverá se dar no primeiro dia subsequente;

4.6.4 O serviço de **limpeza das autoclaves** deverá ocorrer 1 (uma) vez por mês, em dia diferente da **manutenção preventiva** semanal, em data a ser combinada com a FISCALIZAÇÃO do Contrato ou pela Diretoria do Departamento Médico e Odontológico do MPPA;

4.6.5 A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO relativo à **manutenção preventiva** semanal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

4.7 DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.7.1 Compreende-se como **manutenção corretiva** os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos, dentre outros serviços que sejam necessários para se restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.7.2 Os serviços de **manutenção corretiva** e/ou **emergencial** deverão ser realizados sempre que for detectado tal necessidade durante o serviço de **manutenção preventiva**, ou quando for realizado chamado pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos ou falhas dos equipamentos;

4.7.2.1 Os serviços de **manutenção corretiva** e/ou **emergencial** poderão ocorrer quando forem detectadas situações emergenciais específicas, e que serão solicitadas por chamadas telefônicas e/ou e-mail, sempre que necessários e a qualquer tempo, limitados ao horário comercial, ou seja de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, exceto feriados;

4.7.3 No caso de necessidade de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação relatada no item 4.7.2;

4.7.4 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de **manutenção corretiva**. As peças substituídas deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberada para desfazimento após conferência pelo GESTOR do Contrato;

4.7.5 Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de **manutenção corretiva** somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE;

4.7.6 Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

4.7.7 Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

4.7.8 Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;

4.7.9 A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar ao Departamento Médico e Odontológico RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, número de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

4.8 DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS (VÁLIDOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PARA A CORRETIVA)

4.8.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos descritos neste Termo;

4.8.2 Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado na presente cláusula. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos serviços regulares do Departamento Médico e Odontológico, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, a combinar com a Direção do Departamento Médico e Odontológico;

4.8.3 A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.8.4 No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.8.5 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do GESTOR do Contrato. As despesas com a retirada, remessa, devolução e posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

4.8.6 Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos seja na oficina da CONTRATADA, salvo comprovada ausência de peças no mercado que justifique a demora da aquisição e a dilatação do prazo para o reparo. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito o prazo para aquisição das peças e para a realização do conserto do equipamento;

4.8.7 Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (horas), contadas a partir da aprovação do serviço pelo GESTOR do Contrato;

4.8.8 Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado ao Departamento Médico e Odontológico que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos;

4.8.9 As despesas com locomoção do técnico para manutenção correrão por conta da CONTRATADA;

4.8.10 Caso a CONTRATADA necessite recolher o equipamento para efetuar a manutenção, ou o equipamento ficar parado por período acima do estipulado nos itens 4.8.2 a 4.8.7, a CONTRATADA deverá providenciar **um equipamento substituto para ser utilizado** durante o período em que o equipamento do MPPA estiver sofrendo manutenção, sem ônus para o MPPA;

4.8.11 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que for solicitado, notas fiscais de aquisição das peças que foram substituídas nos equipamentos objeto deste Termo;

4.8.12 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os **materiais de reposição** e **materiais de consumo** necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;

4.8.12.1 Entende-se por **materiais de reposição**, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos, correias e correlatos;

4.8.12.2 Entende-se por **materiais de consumo**, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, luva de procedimento, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não-abrasível e biodegradável, necessários à **manutenção preventiva** dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

4.9 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO OU COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores designados para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, a contar da data da comunicação;

d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.10 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.11 A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

4.12 A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

4.13 O prazo de garantia será de 03 (três) meses, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à CONTRATADA no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.13.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE;

4.14 Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1 Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2 Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

5.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

5.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução;

5.2.4 Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento, fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte deste;

5.2.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

6.1.2 Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

6.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e condições exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

6.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.5 Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

6.2.6 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

- 6.2.7.1 Manter regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.2.7.2 Manter regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.2.7.3 Manter regularidade trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;
- 6.2.7.4 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 6.2.8 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
- 6.2.9 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.10 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;
- 6.2.11 Realizar os serviços de manutenção nos horários determinados pelo CONTRATANTE;
- 6.2.12 Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 6.2.13 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança;
- 6.2.14 Realizar a montagem, conectorização e programação dos equipamentos;
- 6.2.15 Manter os locais de trabalho em ordem;
- 6.2.16 Durante a execução dos serviços, os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas do CONTRATANTE;
- 6.2.17 A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou a pedido do GESTOR do Contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao GESTOR do Contrato;
- 6.2.18 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados;
- 6.2.19 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;
- 6.2.20 Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços;
- 6.2.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 6.2.22 Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela CONTRATADA, não recaindo sobre o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;
- 6.2.23 Deverá a CONTRATADA empregar, na execução dos serviços, apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprios para uso, não-prejudiciais à saúde humana e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio;
- 6.2.24 A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- 6.2.25 A CONTRATADA deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;
- 6.2.26 A CONTRATADA deverá fornecer endereço de e-mail e números de telefone para que o CONTRATANTE faça as solicitações de manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, bem como para outros fins de comunicação entre as partes;
- 6.2.27 Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dele, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;

6.2.28 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

6.2.29 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

6.2.30 Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

6.2.31 Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposto e ou prestadores de serviços, afastado o CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

6.2.32 Cumprir as orientações da FISCALIZAÇÃO do Contrato;

6.2.33 Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

6.2.34 Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela FISCALIZAÇÃO do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

6.2.35 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.36 Executar os serviços por meio de profissionais habilitados e experientes, e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.37 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

6.2.38 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;

6.2.39 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.2.40 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2.41 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

6.2.42 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

6.2.43 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

6.2.44 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.2.45 Submeter ao CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

6.2.46 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

6.2.47 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.2.48 Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.48.1 A vedação do item 6.2.48 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

6.2.48.2 A vedação do item 6.2.48 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 06 (seis) meses após a desincompatibilização;

6.2.48.3 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.2.49 Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados pessoas colocadas à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.49.1 Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.49.2 Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no BANCO SANTANDER – 033 – AGENCIA – 3214 – CONTA CORRENTE – 13002116-6, após o recebimento definitivo do objeto contratado e

efetivamente executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, o qual observará as especificações exigidas.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO.

7.2 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço;

7.2.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT;

7.2.3 Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar nº 116/2003, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

7.3 A CONTRATADA deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

7.3.1 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3.2 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.3.3 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.3.4 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.3.5 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.3.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.3.7 Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 7.2.3 deste instrumento, se couber.

7.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

7.5 Na hipótese da FISCALIZAÇÃO do Contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e nas respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

7.6 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.7 Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.8 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações:

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$

365

$I = \frac{6}{100}$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeito às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

8.1.2 A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3 Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

8.2 ADVERTÊNCIA

8.2.1 Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.3 MULTA

8.3.1 De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho;

8.3.1.1 Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.2 De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

8.3.2.1 Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.3 De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

Outras hipóteses de inexecução parcial.

8.3.4 De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

III. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.5 Havendo exigência de garantia de execução do contrato, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3.6 De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens;

8.3.7 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.8 Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pelo CONTRATANTE, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.4 SUSPENSÃO

8.4.1 Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela Administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do Edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço (item) mensal;

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

SUPRIMIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 02 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

S D DA SILVA FERRAZ
Contratada

Testemunhas:

1.
RG:

2.
RG: